
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2022

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que **CRIA A CIDADE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DE COLOMBO - CICOL-TEC** - e dá outras providências.

A CICOL-TEC, cuja criação se pretende através deste Projeto de Lei, corresponde a área de urbanização especial dedicada à instalação de indústrias não poluentes de tecnologia sustentáveis e atividades promotoras de economia criativa, inovações tecnológicas e novos modelos econômicos, aonde se pretende implantar ambiente de inovação com o objetivo de proporcionar as bases para a formação de um polo econômico para o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda para o município de Colombo.

A área em que se pretende instalar a CICOL-TEC, nas imediações dos bairros Rincão, Mauá, São Dimas, e Palmital, se encontra em uma posição de fácil acesso aos principais eixos viários de Colombo e Região Metropolitana de Curitiba, e com muitos terrenos urbanos ociosos em áreas aptas à ocupação.

Dentre os objetivos que se pretende atingir com a criação da CICOL-TEC se encontram os seguintes:

- a) atrair novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- a) incentivar novas iniciativas de base tecnológica;
- b) estimular a transferência de tecnologias para os integrantes da CICOL-TEC;
- c) estimular a visão empreendedora e oportunidades de trabalho;
- d) aproximar a comunidade dos integrantes da CICOL-TEC, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa tecnológica de ponta;
- e) criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestruturas, de troca de tecnologias e conhecimento em indústrias de alta tecnologia.

Para alcançar os objetivos listados acima, a implantação da CICOL-TEC deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) integração da natureza com o planejamento e o desenho do ambiente urbano;
- b) crescimento urbano embasado pela estratégia de Desenvolvimento Orientado ao Transporte;
- c) sistema de mobilidade urbana integrado e eficiente;
- d) adoção de densidades compatíveis com as características locais;

- e) incentivo à diversidade de funções urbanas, pessoas e de períodos de funcionamento;
- f) combate aos vazios urbanos em áreas de boa aptidão à ocupação;]
- g) otimização dos recursos e da infraestrutura existente e futura;
- h) formação de um ambiente de sinergia embasado na inovação, na ciência e tecnologia.

Empreendimentos realizados na CICOL-TEC terão incentivos diferenciados, nos quais há o interesse em adequar o seu uso e ocupação, com o objetivo de desenvolvimento industrial de tecnologia limpa e preservação de imóveis que possuem cobertura de bosques relevantes, de propriedade pública ou privada, observados os instrumentos previstos na legislação.

Tem-se, finalmente, que a criação da CICOL-TEC é medida de relevante interesse público, de desenvolvimento tecnológico e sustentável, e de criação de emprego e renda.

Assim, este Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 05 de outubro de 2022

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

GREICE BODZIAK

Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI 036/2022

Cria a Cidade Industrial e Tecnológica De Colombo - CICOL-TEC - e dá outras providências

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Cidade Industrial e Tecnológica De Colombo - CICOL-TEC no Município de Colombo.

Art. 2º. São objetivos da CICOL-TEC:

- I - atrair novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- II - incentivar novas iniciativas de base tecnológica;
- III - estimular a transferência de tecnologias para os integrantes da CICOL-TEC;
- IV - estimular a visão empreendedora e oportunidades de trabalho;
- V - aproximar a comunidade dos integrantes da CICOL-TEC, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa tecnológica de ponta;
- VI - criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestruturas, de troca de tecnologias e conhecimento em indústrias de alta tecnologia.

Art. 3º. A urbanização da área abrangida pela CICOL-TEC obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - integração da natureza com o planejamento e o desenho do ambiente urbano;
- II - crescimento urbano embasado pela estratégia de Desenvolvimento Orientado ao Transporte;
- III - sistema de mobilidade urbana integrado e eficiente;
- IV - adoção de densidades compatíveis com as características locais;
- V - incentivo à diversidade de funções urbanas, pessoas e de períodos de funcionamento;
- VI - combate aos vazios urbanos em áreas de boa aptidão à ocupação;
- VII - otimização dos recursos e da infraestrutura existente e futura;

Art. 4º. A CICOL-TEC abrangerá os bairros Rincão, Mauá, São Dimas, e Palmital, conforme área a ser delimitada em ato próprio.

Parágrafo Único. A Administração poderá incluir ou excluir áreas na composição da CICOL-TEC, mediante ato próprio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 05 de outubro de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal